SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 16 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1643

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº.040-2017

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL PREGÃO Nº.040/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº.040/2017
PROCESSO nº. 080/2017.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, informa que o **PREGÃO PRESENCIAL nº.040/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de empresa especializada para fazer o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde residentes no município de Barra do Turvo – SP, para tratamentos de saúde especializada em Santos/SP e São Paulo/SP ou outras cidades que venham atender esse Município**,** que está com data de abertura para o dia **23/11/2017**, está suspenso temporariamente para analise e retificações no edital, sendo reaberta em data futura.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - Ramal-36

Barra do Turvo, 14 de Novembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3B65ADA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 481, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Município de Barra do Turvo, a utilização da Modalidade de Licitação denominada *"PREGÃO ELETRÔNICO"*, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 417/13, de 30 de julho de 2013 e nas Leis Federais Nº 10.880/04, de 9 de junho de 2004 e Nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art.1oA modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art.2oO pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§1oConsideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§2oPara o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§3oO sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º- O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.
Art.3oDeverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§1oO credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§2o A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§3oA perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§4oO uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§5oO credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Art.4oNas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§1oO pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
Art.5oA licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafoúnico.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art.6oOs participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art.7oÀ autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I-designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II-indicar o provedor do sistema;
III-determinar a abertura do processo licitatório;
IV-decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V-adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI-homologar o resultado da licitação; e
VII-celebrar o contrato.
Art.8oNa fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I-elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II-aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III-apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV-elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V-definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI-designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§1oA autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
§2oO termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art.9oAs designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.
§1oA equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
§2oA designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
Art.10.Caberá ao pregoeiro, em especial:
I-coordenar o processo licitatório;
II-receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III-conduzir a sessão pública na internet;
IV-verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V-dirigir a etapa de lances;
VI-verificar e julgar as condições de habilitação;
VII-receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII-indicar o vencedor do certame;
IX-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
Art.11.Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
Art.12.Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I-credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município

II-remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III-responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV-acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V-comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI-utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII-solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafoúnico.O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
Art.13.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I-à habilitação jurídica;
II-à qualificação técnica;
III-à qualificação econômico-financeira;
IV-à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
V-à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI-ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:
I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
I I - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da

proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2.A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art.14.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art.15.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I-comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II-apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III-comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV-demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V-responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI-obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII-constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafoúnico.Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art.16.A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I-até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial do Município; e

b) meio eletrônico, na internet;

II-acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

a) Diário Oficial do Município;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação;

§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão

pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§3oA publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

§4oO prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§5oTodos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§6oNa divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art.17.Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1oCaberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§2oAcolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art.18.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art.19.Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.20.Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§1oA participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§2oPara participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§3oA declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§4oAté a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art.21.A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1oOs licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2oO pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§3oA desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§4oAs propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§5oO sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art.22.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art.23.Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1oNo que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2oOs licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3oO licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§4oNão serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§5oDurante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§6oA etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§7oO sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.
§ 9oApós o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§10oA negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§11.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§12.Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
Art.24.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§3oOs documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§4oPara fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
§5oSe a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§6oNo caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§7oNo pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§8oOs demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.
§9oConstatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
Art.25.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§1oA falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§2oO acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§3oNo julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Art.26.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§1oApós a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§2oNa assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§3oO vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§4oO prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.
Art.27.Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art.28.A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§1oA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§2oOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Art.29.O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I-justificativa da contratação;
II-termo de referência;
III-planilhas de custo, quando for o caso;
IV-previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V-autorização de abertura da licitação;
VI-designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII-edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX-parecer jurídico;
X-documentação exigida para a habilitação;
XI-ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII-comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§1oO processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2oOs arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§3oA ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.
Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de novembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F5B9D78D

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DESPACHO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de Pneus para a Frota Municipal".

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 021/2017, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO aos Proponentes: Mundial Pneus Itaberá-Eireli-EPP**, pelo valor de **R$353.944,10**, **CP Comercial S/A**, pelo valor de **R$143.490,00**, **Nacional Pneus Eireli-EPP**, pelo valor de **R$195.090,00**, **Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda**, pelo valor de **R$102.496,00** e **Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli-Me**, pelo valor de **R$38.288,00**, perfazendo um total de **R$833.308,10**.

Bocaina, 13 de novembro de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F1A34F94

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Em cumprimento ao disposto pelo Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.165/2009, analisados os documentos elencados no Artigo 1º do mesmo e verificada a inadequação com requisitos previstos pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.718/2009, esta Secretaria de Fazenda posiciona-se pelo INDEFERIMENTO da Qualificação como Organizações Sociais Municipais das seguintes Pessoas Jurídicas, fundamentando em cada caso a motivação do respectivo indeferimento:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

CNPJ Nº 44.690.238/0001-61
Artigo 3º, inciso I, alíneas "c"

Itupeva, 29 de Setembro de 2017.

CELSO LUIZ COLLETTI
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:58D3A886

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Em cumprimento ao disposto pelo Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.165/2009, analisados os documentos elencados no Artigo 1º do mesmo e verificada a inadequação com requisitos previstos pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.718/2009, esta Secretaria de Fazenda posiciona-se pelo INDEFERIMENTO da Qualificação como Organizações Sociais Municipais das seguintes Pessoas Jurídicas, fundamentando em cada caso a motivação do respectivo indeferimento:

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICIENTE DE INDIAPORÃ

CNPJ Nº 02.927.389/0001-40
Artigo 3º, inciso I, alíneas "a"e "c" e inciso III

Itupeva, 29 de Setembro de 2017.

CELSO LUIZ COLLETTI
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:C032859A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Em cumprimento ao disposto pelo Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.165/2009, analisados os documentos elencados no Artigo 1º do mesmo e verificada a inadequação com requisitos previstos pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.718/2009, esta Secretaria de Fazenda posiciona-se pelo INDEFERIMENTO da Qualificação como Organizações Sociais Municipais das seguintes Pessoas Jurídicas, fundamentando em cada caso a motivação do respectivo indeferimento:

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

CNPJ Nº 24.232.886/0001-67
Artigo 3º, incisos I, II e IV e Artigo 4º, incisos IV, V, VI, VIII, IX e X.

Itupeva, 29 de Setembro de 2017.

CELSO LUIZ COLLETTI
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:648D2428

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL V

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO ADITIVO 09. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL V**, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 061/15. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. PROCESSO: Nº 4501/15. ASSINATURA: 28/10/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E PINTURA DE QUADRA NO CAMPÃO DO JARDIM ANA LUIZA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/15. PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:59F83397

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATO 060/17

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO 060/17. LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **AUTO MECÂNICA OLIVEIRA & LIMA LTDA ME**. PROCESSO: N.º 2192-5/17. ASSINATURA: 14/11/17. VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 680.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONTENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMETNO DE PRÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E/OU ORIGINAIS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:3BB1D706

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RESUMO DO DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DATADO DE 14/11/2017 - Processo 2017 n° 10.720-3.
"Face DEFESA apresentada às fls. 21/24, e ante aos transtornos causados pelos descumprimentos nas prestações dos serviços, notadamente, nos dias 16/09/17, 17/09/17 e 23/09/17, objetos da Nota de Empenho n° 908-0/2017, pela empresa ITNEROL MIXX PRODUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., estabelecida no município de Várzea Paulista/SP, contratada para o transporte rodoviário em veículos de portes variados (vans, micro-ônibus e ônibus), por quilometro rodado, para realização das viagens para jogos externos das equipes de competição, destinados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Pregão Presencial n° 014/17 – Ata de Registro de Preços n° 036/17), e com base na manifestação da Secretaria Municipal de Esportes à fls. 10/11 e 26, bem como da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Jurídicos às fls. 28/29, por seus próprios fundamentos, **DECIDO pela MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES de "advertência" e "multa" no valor de R$ 6.392,80 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, à empresa ITNEROL MIXX PRODUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, em consonância com o disposto nos Itens 18.4.1. e 18.5. do Edital e previsão contida no artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/93, **NEGANDO-SE PROVIMENTO A DEFESA ADMINISTRATIVA**".

ROBINSON TOLEDO
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:770DA150



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
ATO DE ENQUADRAMENTO Nº 20, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna público o ato de enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 144 da Lei Complementar nº 389 e, ainda, nos arts. 684 e 685 da Lei Complementar nº 387, todas de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, bem como do recurso a estes e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 144 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nesta lei e, ainda, no disposto nos arts. 684 e 685 da Lei Complementar nº 387 de 11 de novembro de 2015.
A presente publicação destina-se, também, à retificação das seguintes contagens de tempo de serviço dos servidores constantes do demonstrativo de enquadramento: Tempo de Serviço Público Municipal em Itupeva; Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público Municipal de Itupeva; Tempo de Efetivo Exercício na Função Utilizada para Enquadramento; Tempo de Efetivo Exercício em Cargo Público Efetivo de Itupeva; Tempo de Efetivo Exercício em Cargo Efetivo utilizado no enquadramento; e, Estimativa de saldo restante do Enquadramento para efeito do art. 169 da LC 389/15.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 15 (quinze) dias, previsto no inciso VII do § 2º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento na primeira fase, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2017.
página 1 de 5

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção	Tempo de Serviço Público Municipal em Itupeva	Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público Municipal de Itupeva	Tempo de Efetivo Exercício na Função Utilizada para Enquadramento	Tempo de Efetivo Exercício em Cargo Público Efetivo de Itupeva	Tempo de Efetivo Exercício em Cargo Efetivo utilizado no enquadramento	Estimativa de Saldo restante do Enquadramento para efeito do art. 169 da LC 389/15
JULIA APARECIDA SIQUEIRA DEBONE	199	5	Agente de Políticas Sociais	Merendeira	B	I	40 h	P 08	30/10/17	32 anos, 0 meses e 08 dias	32 anos, 0 meses e 08 dias	32 anos, 0 meses e 0 dias	32 anos, 0 meses e 0 dias	30 anos	2 anos
RUBENS DEBONE	268	7	Agente de Infraestrutura	Supervisor Geral	H	I	40 h	P 35	16/10/17	30 anos, 09 meses e 29 dias	30 anos, 09 meses e 29 dias	30 anos, 0 meses e 0 dias	30 anos, 0 meses e 0 dias	30 anos	0 anos
MARIA APARECIDA ANDRADE IZZO	592	5	Agente de Políticas Sociais	Merendeira	B	I	40 h	P 09	08/11/17	25 anos, 08 meses e 11 dias	25 anos, 08 meses e 11 dias	25 anos, 0 meses e 0 dias	25 anos, 0 meses e 0 dias	25 anos	0 anos
CELIA REGINA RIGHO	603	5	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	I	30 h	P 36	08/11/17	25 anos, 08 meses e 11 dias	25 anos, 08 meses e 11 dias	25 anos, 0 meses e 0 dias	25 anos, 0 meses e 0 dias	25 anos	0 anos
APARECIDA NAVES VISSOCI	645	5	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	I	30 h	P 36	01/11/17	24 anos, 11 meses e 10 dias	24 anos, 11 meses e 10 dias	24 anos, 0 meses e 0 dias	24 anos, 0 meses e 0 dias	20 anos	4 anos
ROBSON TOLEDO	651	1	Agente de Políticas Sociais	Assis de Program Esp	F	I	40 h	P 26	08/11/17	24 anos, 09 meses e 04 dias	24 anos, 09 meses e 04 dias	24 anos, 0 meses e 0 dias	24 anos, 0 meses e 0 dias	20 anos	4 anos
CRISTIANE ANTUNES TOLEDO	929	1	Professor de Educação Física I	Instrutor de Práticas Desportivas	I	I	40 h	P 43	17/10/17	22 anos, 06 meses e 09 dias	22 anos, 06 meses e 09 dias	22 anos, 0 meses e 0 dias	22 anos, 0 meses e 0 dias	20 anos	2 anos
MARCELO DE CASTRO	975	5	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos leves e pesados	C	I	40 h	P 12	19/10/17	22 anos, 0 meses e 20 dias	22 anos, 0 meses e 20 dias	22 anos, 0 meses e 0 dias	22 anos, 0 meses e 0 dias	20 anos	2 anos
JOSELI CRISTINA DEBONE	983	8	Agente de Gestão	Assistente Administrativo	D	I	40 h	P 15	17/10/17	22 anos, 0 meses e 05 dias	22 anos, 0 meses e 05 dias	22 anos, 0 meses e 0 dias	22 anos, 0 meses e 0 dias	20 anos	2 anos
ISABEL COSTA CANTANHEDE	1003	5	Agente de Políticas Sociais	Assistente de Alunos	B	I	40 h	P 08	27/10/17	22 anos, 0 meses e 02 dias	21 anos, 12 meses e 02 dias	21 anos, 0 meses e 0 dias	21 anos, 0 meses e 0 dias	20 anos	1 ano
MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS	1119	5	Agente de Políticas Sociais	Merendeira	B	I	40 h	P 07	08/11/17	19 anos, 11 meses e 11 dias	19 anos, 11 meses e 11 dias	19 anos, 0 meses e 0 dias	19 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos	4 anos
CESAR VITALONE	1145	8	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 07	16/10/17	19 anos, 07 meses e 09 dias	19 anos, 07 meses e 09 dias	19 anos, 0 meses e 0 dias	19 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos	4 anos
ENEIDA MARIA M K MAEDA	1437	5	Agente de Políticas Sociais	Merendeira	B	I	40 h	P 07	06/11/17	16 anos, 05 meses e 15 dias	16 anos, 05 meses e 15 dias	16 anos, 0 meses e 0 dias	16 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos	1 ano
JOSE REMIGIO DE ALMEIDA	1507	7	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos leves e pesados	C	I	40 h	P 11	24/11/17	15 anos, 09 meses e 22 dias	15 anos, 09 meses e 22 dias	15 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos	0 anos
BENEDITO ANTONIO SANTOS	1613	7	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 09	23/10/17	15 anos, 0 meses e 20 dias	15 anos, 0 meses e 20 dias	15 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos, 0 meses e 0 dias	15 anos	0 anos
ELIANA APARECIDA SIMÕES	1635	5	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 32	07/11/17	15 anos, 0 meses e 04 dias	14 anos, 12 meses e 04 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	4 anos
DANIELA DA SILVA LIMA	1681	6	Agente de Gestão	Assistente Administrativo	D	I	40 h	P 13	08/11/17	14 anos, 11 meses e 10 dias	14 anos, 11 meses e 10 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	4 anos
RONILDO RIBEIRO SBOLI	1699	2	Agente de Infraestrutura	Vigia	B	I	40 h	P 06	25/10/17	14 anos, 10 meses e 09 dias	14 anos, 10 meses e 09 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	4 anos
NELSON GONELLI	1772	7	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 03	09/11/17	14 anos, 08 meses e 19 dias	14 anos, 08 meses e 19 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	14 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	4 anos
MARIA LUIZA ARAUJO	1885	5	Professor de	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 32	24/10/17	14 anos, 0 meses e 03	14 anos, 0 meses e 03	14 anos, 0 meses e 0	14 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	4 anos

SOUTO CRUZ			Educação Básica							dias	dias	dias			
SONIA SOUZA VILAS BOAS	2075	8	Agente de Infraestrutura	Vigia	B	I	40 h	P 06	27/10/17	12 anos, 09 meses e 03 dias	12 anos, 09 meses e 03 dias	12 anos, 0 meses e 0 dias	12 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	2 anos
GISELE LOURENÇÃO MENEGON	2193	5	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	I	30 h	P 32	09/11/17	12 anos, 0 meses e 0 dias	12 anos, 0 meses e 0 dias	12 anos, 0 meses e 0 dias	12 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	2 anos
JOSEFA SOARES DOS SANTOS	2229	5	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 03	20/10/17	11 anos, 09 meses e 06 dias	11 anos, 09 meses e 06 dias	11 anos, 0 meses e 0 dias	11 anos, 0 meses e 0 dias	10 anos	1 ano
OTACILIO LUCIANO	2831	7	Agente de Infraestrutura	Pedreiro	C	I	40 h	P 08	26/10/17	07 anos, 01 mês e 02 dias	07 anos, 01 mês e 02 dias	07 anos, 0 meses e 0 dias	07 anos, 0 meses e 0 dias	5 anos	2 anos
LENISE DA CRUZ OLIVEIRA VAZ	3124	5	Agente de Políticas Sociais	Assistente de Alunos	B	I	40 h	P 05	17/10/17	05 anos,11 meses e 20 dias	05 anos,11 meses e 20 dias	05 anos, 0 meses e 0 dias	05 anos, 0 meses e 0 dias	5 anos	0 anos
MARIA HELENA STELLA MENDES	3277	8	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 03	19/10/17	04 anos, 11 meses e 16 dias	04 anos, 11 meses e 16 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
JOSE ANTONIO MIRANDA	3338	8	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 06	06/11/17	04 anos, 09 meses e 27 dias	04 anos, 09 meses e 27 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
DIEGO AGOSTINI PARRA	3418	1	Professor de Educação Física I	Instrutor de Práticas Desportivas	I	I	40 h	P 39	31/10/17	04 anos, 06 meses e 26 dias	04 anos, 06 meses e 26 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
MARIA SOLANGE R B DOS SANTOS	3472	4	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 01	18/10/17	04 anos, 03 meses e 01 dia	04 anos, 03 meses e 01 dia	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
MARIA JOSE LINS RIBEIRO DA SILVA MARAVELLI	3516	5	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	D	I	40 h	P 11	19/10/17	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	04 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
LUIZ ALBERTO ROSA	3612	7	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos leves e pesados	C	I	40 h	P 15	27/10/17	03 anos, 10 meses e 05 dias	03 anos, 10 meses e 05 dias	03 anos, 0 meses e 0 dias	03 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
LENEUDE ANA TURINI	4239	5	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	I	30 h	P 30	06/11/17	02 anos, 10 meses e 27 dias	02 anos, 10 meses e 27 dias	02 anos, 0 meses e 0 dias	02 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
CRISTIANE APARECIDA NARCIZO	4336	1	Agente de Infraestrutura	Zelador	C	I	40 h	P 08	17/10/17	02 anos, 08 meses e 02 dias	02 anos, 08 meses e 02 dias	02 anos, 0 meses e 0 dias	02 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
JULIANA PAULA TRISTÃO	4354	5	Professor de Educação Básica	Educação Especial	H	I	30 h	P 30	18/10/17	02 anos, 06 meses e 18 dias	02 anos, 06 meses e 18 dias	02 anos, 0 meses e 0 dias	02 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos
JOSE MARQUES MESSIAS FILHO	4973	7	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	I	40 h	P 01	17/10/17	0 anos, 08 meses e 29 dias	0 anos, 08 meses e 29 dias	0 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos, 0 meses e 0 dias	0 anos	0 anos

Itupeva, 14 de novembro de 2017

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Lavrado, publicado e registrado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9FD44DD7

